Governo do Estado de Roraima
Polícia Militar do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 145/PMRR/QCG/DEP/SPOP

Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2022.

PROCESSOS SEI N.º (19103.002036/2022.11)
REQUERENTE: JOÃO PAULO HILÁRIO RIBEIRO SILVA
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
OBJETO: DESISTÊNCIA DE CANDIDATO À MATRÍCULA NO CFSD

EMENTA: PEDIDO DE DESISTÊNCIA À MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA E VOLUNTÁRIA DO CANDIDATO. ATO VINCULADO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1283-P, de 24 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 3810, de 24 de setembro de 2020, combinado com o inciso I do art. 10 e § 1º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004, passa a expor o que adiante consigna, para, em seguida, decidir:

I – DO CONTEXTO FÁTICO E DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE

Trata-se de Requerimento subscrito por **JOÃO PAULO HILÁRIO RIBEIRO SILVA,** candidato inscrita no Concurso Público nº 001/2018, destinado à admissão ao Cargo de Soldado PM 2ª Classe do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar - QPCPM, solicitando sua desistência de candidato à matrícula no CFSD.

Em análise perfunctória do objeto submetido à consulta, resta constatado tratar-se de matéria sem complexidade jurídica, que necessite de uma análise aprofunda do caso, visto que, o presente processo encontra-se formado com requerimentos subscritos pelo interessados (3940179), onde expressa e voluntariamente se manifestam pela desistência de Matrícula no Curso de Formação de Soldado de 2ª Classe.

Ademais, processo com matéria semelhante já foi objeto de análise nesta Assessoria e levada ao conhecimento e devidas providências à Diretoria de Ensino e Pesquisa - DEP, através do Processo SEI nº (19103.006402/2021.21), onde foi expedida a Solução de Requerimento Nº 272/PMRR/QCG/ASADMASJU (1675775), com o mesmo teor ora apresentado no presente processo, de modo a servir de base para os demais casos cujo objeto e causa de pedir se assemelham.

Todavia, para fins de orientações aos presentes e futuros casos com a mesma pertinência temática, os quais apresentarem manifestação voluntária do candidato de desistência à matrícula em Curso

de Formação de Soldado de 2ª Classe, só resta à Administração Pública deferir o pedido, visto tratar-se de ato vinculado, sem qualquer margem para discricionariedade por parte da Administração Pública.

Sobre o tema a Lei Complementar nº 194/2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima), em seu art. 17, preconiza que a o ingresso na carreira militar é ato facultativo, ou seja, não é obrigatório.

> Art. 17. O ingresso na carreira militar é **facultado** a todos os brasileiros, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e que preencham os seguintes requisitos:
>
> [...];
>
> II – apresentar, no ato da matrícula e no ato da posse nos Cursos de Formação, comprovante de conclusão do ensino médio, para o Curso de Formação de Soldado, ou de ensino superior, para o Curso de Formação de Oficiais Combatentes, reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, sob pena de eliminação do certame; (Redação dada pela Lei Complementar nº 260, de 02 de agosto de 2017, publicada no DOE RR nº 3050, de 03/08/2017)

Depreende-se da leitura do excerto legal transcrito acima, que indeferir os pedidos subscritos regularmente pelos requerentes, manifestando expressa e voluntariamente pela desistência em matrícula em CFSD, equivaleria a obrigá-los à ingressarem na carreira militar, ocorre que tal prerrogativa constitui faculdade dos requerentes e não obrigação.

II – RESOLVE:

1. DEFERIR o pedido subscrito por **JOÃO PAULO HILÁRIO RIBEIRO SILVA**, com fulcro nas argumentações supracitadas.

2. DETERMINAR ao Diretor de Ensino e Pesquisa que adote as seguintes providências administrativas:

a) Dar conhecimento do inteiro teor da presente Solução de Requerimento à Requerente;

b) Publicar a presente solução de requerimento nos meios oficiais exigíveis à matéria;

3. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

(Assinado eletronicamente)
MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA - CEL QOC PM
Subcomandante-Geral da PMRR
Respondendo pelo Comando Geral da Polícia Militar de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Miramilton Goiano de Souza**, **Coronel QOCPM - Subcomandante Geral da PMRR**, em 09/02/2022, às 08:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **4047177** e o código CRC **EA4691D5**.

Criado por 59491884204, versão 6 por 59491884204 em 08/02/2022 12:01:49.